

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 059/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.****PORTARIA Nº 059/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A  
SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA PREVISTA  
EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSO SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE,** Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Conceder licença maternidade a senhora **KÉZIA MARCILIO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 026.766.853-84, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo os efeitos do início para 29 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 14 de maio de 2019.

**FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: B4A937B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 060/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.****PORTARIA Nº 060/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

CONCEDE RETORNO A SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE,** Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

**RESOLVE,**

Art. 1º - Conceder retorno de licença sem vencimentos ao servidor municipal **ANTONIO EDNO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 983.42.2073-15, lotado no cargo de **DIGITADOR**.

Art. 2º - Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor em retorno deve apresentar-se até o dia 20 de maio de 2019 junto a esta secretaria para reassumir o cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de maio de 2019.

**FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador: 67862E79

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 061/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

28		X		
29	X			
30				X

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

II Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

O gabarito preliminar da prova;

III - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados preliminares apontados no subitem 5.1, na sede do CMDCA.

IV - O recurso administrativo deverá ser:

formalizado por meio de processo;

obrigatoriamente fundamentado e deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apresentada;

entregue pelo candidato, ou por seu procurador, na sede do CMDCA, dirigido à Presidência da Comissão Especial, no Terminal Rodoviário Nelson Castelo Teixeira, sito a Avenida Beira Rio, Sala 18, das 8h às 12h e de 14h às 17h, conforme os prazos previstos no ANEXO I DO EDITAL 001/2019.

V - Qualquer questão da prova de múltipla escolha que venha a ser anulada terá seu ponto atribuído a todos os candidatos (respeitadas às características de cada prova), independente da formulação de recurso, não se admitindo recurso contra esta decisão.

VI - No caso de alteração do(s) gabarito(s), em consequência do(s) deferimento(s) concedido(s) ao(s) recurso(s) apresentado(s), será atribuído o valor da questão não só ao candidato que apresentou o(s) respectivo(s) recurso(s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcados em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pela **COMISSÃO ESPECIAL**, após o(s) deferimento(s) pertinente(s).

VII - Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste edital.

VIII - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome da seleção, do nome do candidato, do número de inscrição, do CPF do candidato e da assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar, além do CPF do candidato, o seu CPF no requerimento de recurso administrativo.

IX - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.

Mombaça/CE, 08 de Julho de 2019.

**AVERARDO FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:6C2F72A0

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL FASE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE JULGAMENTO FINAL FASE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2019- SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, PARA CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM ATRAVÉS DEDSTA COMUNICAR QUE **DEU PROVIMENTO** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 31.987.923/0001-02. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DA PROPOSTA

COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA **DAR-SE-Á NO DIA 10 DE JULHO DE 2019 ÀS 9:00 HORAS.** MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

**A COMISSÃO.**

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:4B1BC7F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO FINAL FASE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE JULGAMENTO FINAL FASE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2019- SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIL), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM ATRAVÉS DEDSTA COMUNICAR QUE **DEU PROVIMENTO** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 31.987.923/0001-02, E, **NEGOU PROVIMENTO** DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA NEVES PONTES ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 18.508.909/0001-10. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA **DAR-SE-Á NO DIA 10 DE JULHO DE 2019 ÀS 9:45 HORAS.** MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

**A COMISSÃO.**

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:A36EBECE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.905, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude no Município de Morada Nova (COMJUVE - MN) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE - MN, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Morada Nova.

**Parágrafo único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE - MN: